PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do **PROGRAMA: 0081 - PROGRAMA CAMPO MOURÃO SUSTENTÁVEL E INTELIGENTE, AÇÃO 1043 FOMENTAR AS COOPERATIVAS DE RESÍDUOS**; INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE E À RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A Indicação Legislativa tem por objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo à Sustentabilidade e à Reciclagem, como medida estruturante para conscientizar a sociedade e fortalecer as políticas públicas voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos.

A proposta visa integrar escolas, empresas, cooperativas e a sociedade em geral, promovendo ações práticas de redução, reutilização e reciclagem, reduzindo o impacto ambiental e incentivando a responsabilidade compartilhada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a266405c54ab.

A criação do Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Sustentabilidade garantirá recursos financeiros permanentes para fortalecer a coleta seletiva, apoiar as cooperativas de reciclagem e fomentar a educação ambiental, tornando a política eficaz e duradoura.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa abrangente, que alia educação, gestão pública, participação social e sustentabilidade, com reflexos diretos na qualidade de vida da população.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de agosto, de 2025

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
19/08/2025 16:03:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a266405c54ab.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE E À RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, a Política Municipal de Incentivo à Sustentabilidade e à Reciclagem, com a finalidade de promover a educação ambiental, a gestão sustentável dos resíduos sólidos e a conscientização da população sobre a importância da reciclagem.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá e incentivará a realização de eventos, programas educativos e campanhas de sensibilização voltadas à população em geral, às instituições de ensino, às empresas e às cooperativas de reciclagem.

CAPÍTULO II – AÇÕES MUNICIPAIS PARA A RECICLAGEM

Art. 3º O Poder Executivo Municipal executará as seguintes medidas para fomentar a reciclagem e a sustentabilidade no Município:

I – desenvolvimento de programas educacionais nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a conscientização ambiental, a separação correta dos resíduos e o incentivo à reciclagem;

II – incentivo à participação de empresas, comércios e indústrias, por meio da adoção de práticas sustentáveis e do descarte correto de materiais recicláveis;

III – promoção de campanhas públicas para educar a população sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de materiais;

IV – criação e expansão da coleta seletiva nos bairros, facilitando o acesso da população aos pontos de descarte adequado;

V – incentivo às cooperativas de reciclagem e aos catadores de materiais recicláveis, promovendo políticas de apoio e fortalecimento do setor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a266405c54ab.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E SUSTENTABILIDADE

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Sustentabilidade, destinado ao financiamento de projetos, campanhas e iniciativas voltadas à reciclagem e à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º O Fundo será constituído por:

I – recursos oriundos de multas ambientais aplicadas no Município;
II – parcerias público-privadas e doações de empresas e instituições;
III – emendas parlamentares destinadas à política de reciclagem;
IV – convênios e programas de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais, federais e internacionais;
V – outros recursos previstos em legislação específica.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão utilizados para:

I – capacitação e fortalecimento das cooperativas de reciclagem;
II – instalação de ecopontos para descarte correto de materiais recicláveis;
III – aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura da coleta seletiva;
IV – desenvolvimento de projetos de educação ambiental e sustentabilidade nas escolas municipais;
V – criação de incentivos para empresas que adotem práticas sustentáveis;

CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º A população será incentivada a participar ativamente das iniciativas de reciclagem por meio de:

I – programas de troca de recicláveis por benefícios sociais, como descontos em tributos municipais e tarifas públicas;

II – estímulo à criação de clubes de reciclagem em escolas e comunidades, fomentando a cultura da sustentabilidade;

III – promoção de eventos e competições sustentáveis, premiando boas práticas ambientais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a266405c54ab.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as diretrizes para sua aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de agosto, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
19/08/2025 16:02:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a266405c54ab.